

SPA

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



SECRETARIA DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25 NOV 1983

MICROFILMAGEM
958441

CONTÉUDO

DE REPRESENTAÇÃO PARA COLEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS ENTRE
A SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSI-
CAIS (S.I.C.A.M.) E A SOCIEDADE DE ESCRITORES E COMPOSITO-
RES TEATRAIS PORTUGUESES (S.E.C.T.P.)

Entre a SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS (S.I.C.A.M.), adiante designada por estas iniciais, sociedade civil com fins lucrativos, com sede em São Paulo (Brasil), Largo Paissandu, 51-11ª andar, representada pelo Presidente da sua Direcção, Alberto Reitman, e a SOCIEDADE DE ESCRITORES E COMPOSITORES TEATRAIS PORTUGUESES (S.E.C.T.P.), adiante designada por estas iniciais, sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa (Portugal), na avenida Duque de Loulé, 111-1ª, representada pelo Presidente do seu Conselho Director, Carlos Selvagem, de mútuo e comum acôrdo se estabelece o presente contrato, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

1ª

1. Mediante o presente contrato, a SICAM confere à SECTP o direito exclusivo de autorizar, no território da sua jurisdição, a execução pública e a reprodução mecânica, seja por que processos for, das obras musicais, literárias ou literário-musicais, protegidas nos termos das respectivas legislações nacionais e das convenções ou tratados internacionais actualmente em vigor ou que vierem a ser promulgados na vigência deste contrato, que constituem o repertório actual ou futuro da SICAM, e de cuja administração os respectivos autores, membros ou sócios da SICAM, hajam incumbido esta nos termos dos seus estatutos e regulamentos.
2. Para efeitos do presente contrato, entende-se por "execução pública" toda e qualquer forma de comunicação, por qualquer meio, directo ou indirecto, das

★ 25 NOV 1983 ★

DR. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO
— Oficial Maior —
Tel. PABX - 231-4011

Rua 3 de Dezembro, 23

obras que constituem o repertório da SICAM, e nomeadamente a sua execução por meios humanos, vocais ou instrumentais, ou por meios mecânicos, sonoros ou fono-visuais, como por exemplo discos, gravações em fita magnética, filmes sonoros, emissores radiofónicos ou televisuais, aparelhos telefónicos ou quaisquer outros dispositivos análogos, e bem assim a retransmissão pública de emissões radiofónicas ou televisuais.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por "reprodução mecânica" toda e qualquer gravação ou registo das obras pertencentes ao repertório da SICAM com vista à sua adaptação a quaisquer aparelhos destinados à respectiva reprodução mecânica, eléctrica ou química ou realizada por qualquer outro processo, conhecido ou que venha a ser descoberto na vigência deste contrato.

22.

Por força da concessão do direito exclusivo de autorização estabelecida no precedente artigo, a SECTP fica investida, de acordo com a legislação nacional e internacional e na medida em que lhe permitem os seus estatutos e regulamentos, dos poderes necessários para:

a) autorizar ou proibir, no território sobre o qual exerce a sua acção, toda e qualquer execução pública das obras musicais, literárias e literário-musicais que constituem o repertório da SICAM, ou a respectiva reprodução mecânica, e conceder as licenças necessárias para esse efeito;

b) cobrar os direitos devidos pela utilização do referido repertório, nas formas de execução pública ou reprodução mecânica do mesmo, calculados segundo as tabelas e os métodos aplicados pela SECTP ao seu próprio repertório, e receber todas e quaisquer importâncias devidas a título de indemnização de perdas e danos pela utilização ilícita do repertório das obras que constituem esse repertório;

CARTÓRIO DE NOTAS
Rua São Bento, 315 c. 17, B
DR. JOSÉ WALDIR ALVES
TABELA QUALIBI
AUTENTICAÇÃO
A presente documentação foi apresentada e conforme o documento apresentado em São Paulo, 9 de Novembro de 1983
Esc. Aut. de Reg. e T. de São Paulo
SELOS PAGOS POR VERB

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. José Valdir Alves - esc. aut.
Rua São Bento, 315 - c. 17
PÚBLICA-FORMA
Extraída p/ reprodução reprográfica
original Artigo 2.º da Lei 11.111/66
São Paulo, 29 NOV 1983
Esc. Tec. de Reg. e T. de São Paulo
Repetido José B. Faria, Oficial
Esc. de Reg. e T. de São Paulo

COPIARJO
AV. SÃO JOÃO, 439-1.-s/213
FONE: 227-8235

Noa termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



C. Felício
D

c) intentar e fazer seguir até final todas as acções judiciais, ou administrativas contra quem quer que utilize sem a necessária autorização o aludido repertório, ou seja responsável pela sua ilícita utilização;

d) de um modo geral, empreender todas as diligências e praticar todos os actos necessários à protecção dos direitos de execução pública e reprodução mecânica do aludido repertório, nos mesmos termos e condições aplicáveis às obras que constituem o repertório da SECTP.

32

Para efeitos do presente contrato, o território da SECTP compreende não só o continente português como também as ilhas adjacentes e províncias ultramarinas.

42

A SICAM obriga-se: a) a fornecer regularmente à SECTP, para que esta possa exercer convenientemente os direitos que por este contrato lhe são conferidos, além das listas das composições musicais, literárias ou literário-musicais que constituem o seu repertório, as respectivas fichas, elaboradas de harmonia com o modelo aprovado pela CEMAC;

b) a fornecer à SECTP, a solicitação desta, todos os documentos necessários para exercer, em seu nome, os direitos e acções consignados nos artigos 1º e 2º deste contrato;

52

A SECTP obriga-se a facultar à SICAM o exame e consulta de todos os livros e documentos relativos à cobrança, classificação e distribuição dos direitos devidos pela execução pública ou reprodução mecânica das obras do repertório desta, sendo ilícito à SICAM nomear um representante ou delegado seu para exercício desse direito, nomeação esta que deverá em qualquer caso ser submetida à aprovação da

★ 25 NOV 1983 ★
DR. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO
— Oficial Maior —
Tel. PAUX - 331-4011
Rua 3 de Dezembro, 23

S.E.C.T.P.

6a

Servirão de base à distribuição dos direitos devidos pela execução pública ou reprodução mecânica das obras que constituem o repertório da SICAM, os programas de todas as execuções públicas que tiverem lugar no território da SECTP, devendo proceder-se à respectiva distribuição de harmonia com a ficha internacional relativa a cada obra executada.

7a

A SECTP enviará anualmente à SICAM, ou semestralmente sempre que lhe seja possível, uma relação dos direitos cobrados pela execução pública e reprodução mecânica, nos termos deste contrato, das obras pertencentes ao repertório desta, discriminando o título de cada obra, o nome dos respectivos autores, o montante dos direitos creditados à SICAM com referência a cada obra e a sua distribuição pelos vários "ayants-droits", remetendo-lhe ao mesmo tempo a importância dos direitos correspondentes, descontadas as quantias referidas no artigo seguinte.

8a

É lícito à SECTP descontar, no montante dos direitos creditados à SICAM, as comissões relativas aos serviços prestados, que serão no montante de 10% em matéria de execução pública, e em matéria de execução pública serão calculadas de harmonia com as condições usualmente estabelecidas no contrato celebrado com a

8.º CARTORIO DE NOTAS SP.
Rua São Bento, 315 - conj. 17
DR. JAMIL DUALIBI
TABELIÃO
DR. JOSÉ WALDIR ALVES
ESCR. AUTORIZADO
A presente certidão é um documento aprovado em 9 de Novembro de 1983 em São Paulo.
DR. JOSÉ WALDIR ALVES
ESCR. AUTORIZADO

Dr. Jamil Dualibi - presidente
Sociedades filiadas na CISAC.
Dr. José Waldir Alves - esc. aut.
Rua São Bento, 315 - conj. 17
PÚBLICA-FORMA

9a

Extrada p/ reprodução reprográficas
Certifique e dou fé que as cópias venham a verificar-se nos Estatutos da CISAC ou do BIEM
Qualquer alteração que se fizer nas cláusulas estabelecidas neste contrato, que possam afectar algum ou algumas das cláusulas estabelecidas neste contrato, determinará a imediata revisão dessa ou dessas cláusulas, por forma a harmonizá-

COPIARJO
2148/40. 29 NOV 1983
Em Teol. do veredito
Baptista José B. Ferreira, Bando
Cartero Ribeiro e Perceira de

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



rem-se com aquela alteração estatutária.

10ª

A duração do presente contrato é de um ano, contado a partir de 1 de Dezembro de 1968, renovando-se tácitamente por iguais períodos enquanto nenhuma das outorgantes o denunciar, por carta registada, com a antecedência mínima de três meses em relação ao respectivo termo.

11ª

Ambas as outorgantes elegem o fôre da comarca de Lisboa como o único competente para a interpretação e discussão deste contrato e bem assim para a resolução de quaisquer litígios que resultem da sua execução.

Assinam este contrato, feito em quatro exemplares, dois para cada uma das outorgantes,

Pela SICAM,

Alberto Lourenço

Pela SECIP,

Caetano Silva

Caetano Silva



Assinatura Super

Caetano Silva

Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Dezembro de 1968.

Conta n.º 39 - 6067

O Ajudante do N.º Cartório,
Caetano Silva